



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 325, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

**ALTERA LEI QUE ESTABELECE A POLÍTICA,
CRIA O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL
DO IDOSO.**

Art. 1º Altera a Lei Municipal nº 6.323, de 21 de agosto de 2013, para substituir, em toda a Lei, as expressões “idoso” e “idosos” pelas expressões “pessoa idosa” e “pessoas idosas”, respectivamente, em função das disposições Lei Federal nº 14.423, de 22 de julho de 2022, passando os dispositivos a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A Política Municipal da Pessoa Idosa tem por objetivo assegurar os direitos sociais das pessoas Idosas, criando condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º Considera-se pessoa idosa, para os efeitos desta Lei, as pessoas maiores de sessenta (60) anos de idade.

Art. 3º A Política Municipal da pessoa idosa reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar a pessoa idosa todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

III - a pessoa idosa não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV - a pessoa idosa deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

Art. 4º Constituem diretrizes da política municipal da pessoa Idosa:

I - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio da pessoa idosa, que proporcionem sua integração na sociedade;

II - participação da pessoa idosa, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III - priorização do atendimento da pessoa idosa através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção das pessoas Idosas que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;

VIII - priorização do atendimento da pessoa idosa em órgãos públicos e privados prestadores de serviços quando desabrigados e sem família;

Art. 5º Competirá ao órgão gestor da assistência social do Município a coordenação geral da Política Municipal da Pessoa Idosa, com a participação do Conselho Municipal da pessoa Idosa.

I - coordenar as ações relativas à Política Municipal da Pessoa Idosa;

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

HPLB1CO357ONY0Q



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

II - participar na formulação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal da Pessoa Idosa;

III - promover as articulações intergovernamentais necessárias à implementação da Política Municipal da Pessoa Idosa;

IV - elaborar a proposta orçamentária da Política Municipal da Pessoa Idosa, no âmbito da assistência social, e submetê-la ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. As demais Secretarias Municipais devem elaborar, sempre que possível, suas propostas orçamentárias visando ao financiamento de programas municipais compatíveis com a Política Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 7º Na implementação da Política Municipal da pessoa idosa, são competências dos órgãos e entidades públicas:

a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas da pessoa idosa, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais.

b) estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento da pessoa idosa, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares e outros;

c) garantia do fornecimento as pessoas idosas da carteira ou cartão da pessoa idosa, possibilitando o acesso aos benefícios;

e) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social da pessoa idosa;

f) manter cadastro atualizados das pessoas idosas no Município, por faixa etária;

g) promover a capacitação de recursos para atendimento da pessoa idosa;

h) criação de projetos de geração de renda as pessoas idosas;

i) subsidiar para a pessoa idosa o transporte público urbano e rural;

j) prestar apoio aos clubes e grupos de pessoas idosas, mediante repasse de subvenções.

a) garantir a pessoa idosa a assistência à saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, mediante distribuição de fraldas geriátricas, de órteses e próteses;

b) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde da pessoa idosa, mediante programas e medidas profiláticas;

g) realizar estudos para o caráter epidemiológico de determinadas doenças da pessoa idosa, com vistas à prevenção, tratamento e reabilitação; e

h) criar serviços alternativos de saúde para a pessoa idosa;

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

HPLB1CO3570NY0Q



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

a) adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados a pessoa idosa;

d) inserir a pessoa idosa em cursos técnicos e profissionalizantes considerando a sua situação peculiar;

a) garantir mecanismos que impeçam a discriminação da pessoa idosa quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado;

a) incluir nos programas de assistência a pessoa idosa, formas de melhoria de condições de habitabilidade e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e sua independência de locomoção;

a) garantir a pessoa idosa a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;

b) propiciar a pessoa idosa o acesso aos locais e eventos culturais, mediante preços reduzidos, em âmbito municipal;

c) incentivar os movimentos de pessoas idosas a desenvolver atividades culturais;

d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades da pessoa idosa aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;

e) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividade físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa e estimulem sua participação na comunidade.

b) zelar pela aplicação das normas sobre a pessoa idosa determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos;

c) assegurar a pessoa idosa o direito de dispor de seus bens, proventos, pensões e benefícios, salvo nos casos de incapacidade judicialmente comprovada.

Art. 8º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa é órgão consultivo, permanente, deliberativo, de apoio e assessoramento do Prefeito Municipal e da Secretaria Municipal de Assistência Social, composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Pessoa Idosa é vinculado à Secretaria da Assistência Social.

Art. 9º Compete ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa:

II - elaborar, planejar e sugerir projetos que busquem a reintegração e a participação ativa da pessoa idosa na vida da comunidade;

III - promover a constituição de grupos de pessoas idosas através de encontros com atividades de cultura e lazer;

IV - realizar o levantamento periódico das condições sociais em que vivem as pessoas

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

HPLB1CO357ONY0Q



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

idosas do Município;

V- sugerir medidas que impliquem na melhora das condições sociais das pessoas idosas;

Art. 10 O Conselho Municipal da Pessoa Idosa compor-se-á, paritariamente, de 08 membros, indicados pelos órgãos ou entidades a seguir descritos e designados pelo Prefeito, através de Decreto:

a) prestadoras de serviços de assistência social, com atuação na área das pessoas idosas;

b) representantes de entidades ou organizações de representação das pessoas idosas, com atuação municipal;

d) representantes de grupos de pessoas idosas;

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa será de dois (02) anos, permitida a recondução.

Art. 11 O Conselho Municipal da Pessoa Idosa se reunirá ordinariamente uma (01) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

Art. 12 A função de membro do Conselho Municipal da Pessoa Idosa será gratuita e considerada como serviço público relevante para o Município.

Art. 13 O Conselho Municipal da Pessoa Idosa incentivará a formação de Associações de Idosos no Município, prestando o auxílio necessário.

Art. 14 O Poder Executivo prestará o apoio financeiro, estrutura administrativa e de pessoal necessária para o funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 15 É criado o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, cujos recursos serão utilizados para o financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos de ações assistenciais aos idosos do Município.

Art. 17 Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, através de gestor nomeado e lotado nessa Secretaria, e sob a orientação e fiscalização do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 18 Nenhuma liberação do fundo poderá ser feita sem prévia aprovação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 20 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, um crédito adicional no valor aprovado pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 05 de setembro de 2022.

WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

HPLB1CO357ONY0Q



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA I AO PL Nº 325/2022.

O presente Projeto de Lei objetiva solicitar autorização Legislativa para alterar a Lei Municipal nº 6.323, de 21 de agosto de 2013, que estabelece a política, cria o conselho e o fundo municipal do idoso, para substituir, em toda a Lei, as expressões “idoso” e “idosos” pelas expressões “pessoa idosa” e “pessoas idosas”, respectivamente, em função das disposições Lei Federal nº 14.423, de 22 de julho de 2022, que alterou a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 05 de setembro de 2022.

WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

HPLB1CO357ONY0Q